



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DECRETO Nº 055/2026, DE 06 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a observância das condutas vedadas aos agentes públicos no âmbito da Administração Pública Municipal durante o processo das Eleições Gerais de 2026, estabelece diretrizes para prevenção de ilícitos eleitorais, assegura a neutralidade da máquina pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a igualdade de oportunidades entre candidatos no processo eleitoral, preservando a normalidade e legitimidade do pleito;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 73 a 78 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO o calendário eleitoral das Eleições Gerais de 2026, com primeiro turno previsto para 04 de outubro de 2026 e eventual segundo turno em 25 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que a prática de condutas vedadas pode ensejar sanções de natureza eleitoral, administrativa, civil e penal, inclusive cassação de registro ou diploma, aplicação de multas e responsabilização pessoal do agente público;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva da Administração Pública para evitar a prática de ilícitos eleitorais, assegurando a regularidade dos atos administrativos e a segurança jurídica da gestão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONSIDERANDO que o uso indevido da máquina pública compromete a lisura do pleito e afronta os princípios constitucionais da administração pública e da igualdade de oportunidades entre candidatos;

CONSIDERANDO a ampliação dos meios digitais de comunicação institucional e o risco de sua utilização indevida com finalidade eleitoral, especialmente por meio de redes sociais, plataformas digitais e canais oficiais de comunicação;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação coordenada entre os órgãos de controle interno, assessoria jurídica e unidades administrativas para garantir o cumprimento das normas eleitorais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve atuar com boa-fé, transparência e observância estrita da legalidade, especialmente em períodos eleitorais;

CONSIDERANDO que as normas relativas às condutas vedadas devem ser interpretadas de forma a resguardar a normalidade e legitimidade das eleições;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas a serem observadas pelos agentes públicos da Administração Pública Municipal direta e indireta durante o processo eleitoral de 2026.

Art. 2º Considera-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se período eleitoral aquele compreendido entre os marcos temporais previstos na legislação eleitoral, especialmente nos arts. 73 a 78 da Lei nº 9.504/1997, abrangendo, em regra, os três meses que antecedem o pleito até a realização do primeiro turno das eleições e, havendo segundo turno, até a data de sua realização.

Art. 4º É vedado ceder ou utilizar bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública em benefício de candidatura, partido político, federação ou coligação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Parágrafo único. Excepciona-se a utilização de espaços públicos para convenções partidárias, mediante requerimento formal, assegurada igualdade de condições entre os interessados.

Art. 5º É vedado utilizar materiais, serviços ou estrutura custeados pelo Município para fins eleitorais.

Parágrafo único. Incluem-se na vedação veículos oficiais, combustíveis, equipamentos, sistemas institucionais, mão de obra de servidores e quaisquer recursos públicos.

Art. 6º É vedada a utilização direta ou indireta da estrutura administrativa, ainda que por interposta pessoa, com finalidade eleitoral, incluindo a contratação de terceiros, utilização de prestadores de serviço, entidades ou quaisquer mecanismos que possam resultar em promoção institucional com reflexo eleitoral.

Art. 7º É vedada a cessão de servidores públicos para atividades de campanha durante o horário de expediente.

Art. 8º É vedado ao agente público, durante o exercício das suas funções públicas:

- I – Solicitar, induzir ou constranger eleitor a apoiar candidatura;
- II – Utilizar sua posição funcional para influenciar o eleitorado;
- III – Vincular a prestação de serviço público à obtenção de apoio político;
- IV – Realizar propaganda eleitoral.

Art. 9º É vedada a participação em atos político-eleitorais durante o expediente ou nas dependências da Administração Pública, bem como o uso de qualquer forma de propaganda eleitoral no ambiente de trabalho.

Art. 10. A publicidade institucional deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 11. Nas eleições gerais, a publicidade institucional no âmbito do Município, em regra, permanece permitida, nos termos do § 3º do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, desde que restrita à divulgação de informações de interesse público e vinculadas às atividades ordinárias da Administração.

Parágrafo único. A publicidade institucional deverá observar rigorosamente os princípios da impessoalidade e da finalidade pública, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos ou utilização que, direta ou indiretamente, possa influenciar a igualdade de oportunidades entre candidatos, ainda que pertencentes a circunscrição diversa, sob pena de caracterização de ilícito eleitoral e demais responsabilizações cabíveis.

Art. 12. Fica vedada a utilização de redes sociais institucionais, sítios eletrônicos oficiais ou quaisquer canais digitais mantidos pela Administração Pública para promoção, ainda que indireta, de candidatura, agente público, partido político, federação ou coligação.

§1º Considera-se promoção indireta a divulgação de conteúdo que evidencie enaltecimento pessoal ou associação de imagem com finalidade eleitoral.

§2º Fica vedado o compartilhamento, republicação ou impulsionamento de conteúdos com referência a candidatos.

§3º As publicações institucionais deverão restringir-se a conteúdos estritamente informativos e indispensáveis à continuidade dos serviços públicos, vedado qualquer conteúdo que possa, ainda que indiretamente, favorecer ou prejudicar candidatura.

Art. 13. A comunicação institucional deverá adotar linguagem neutra, impessoal e desprovida de identidade visual promocional.

Art. 14. É vedada a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

Art. 15. Os programas sociais não poderão ser utilizados para promoção de candidatura, devendo observar estritamente critérios legais, impessoais e previamente estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 16. É vedada a participação de candidatos em inaugurações de obras públicas no período eleitoral.

Art. 17. Fica vedada a realização de eventos públicos que possam caracterizar promoção pessoal de agentes públicos ou benefício eleitoral a candidatura, especialmente aqueles que envolvam distribuição de bens, ampla divulgação institucional, exposição individualizada de autoridades ou utilização de recursos públicos com finalidade promocional.

Art. 18. É vedado ao Município, nos três meses que antecedem o pleito até a realização do primeiro turno e, havendo segundo turno, até a data de sua realização, receber transferências voluntárias de recursos da União ou do Estado, ressalvadas as hipóteses legais.

Art. 19. É vedada, no período eleitoral, a prática de atos de pessoal que impliquem nomeação, contratação, exoneração, remoção, transferência ou qualquer forma de movimentação funcional, na circunscrição do pleito, nos termos do art. 73, V, da Lei nº 9.504/1997, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

Art. 20. O descumprimento das disposições deste Decreto ensejará responsabilização administrativa, civil, penal e eleitoral do agente público, devendo o fato ser comunicado aos órgãos de controle interno, ao Ministério Público e à Justiça Eleitoral, quando cabível.

Art. 21. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão submeter previamente à análise da Procuradoria Jurídica e, quando cabível, do controle interno, os atos administrativos que possam ter repercussão no período eleitoral, especialmente aqueles relacionados a publicidade institucional, eventos, programas sociais, contratações e atos de pessoal.

Art. 22. Compete aos Secretários Municipais zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto no âmbito de suas respectivas pastas, respondendo solidariamente por atos praticados em desacordo com a legislação eleitoral quando comprovada ciência ou omissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 23. Os sítios eletrônicos oficiais e portais institucionais deverão, durante o período eleitoral, restringir-se à divulgação de informações de interesse público e vinculadas às atividades ordinárias da Administração, vedada a inclusão de conteúdos com caráter promocional.

Art. 24. Os órgãos e entidades municipais deverão manter registro formal e organizado dos atos praticados no período eleitoral, especialmente aqueles relacionados a programas sociais, publicidade institucional, eventos e contratações, para fins de controle e eventual fiscalização.

Art. 25. Qualquer agente público que tiver conhecimento de possível irregularidade relacionada às condutas vedadas deverá comunicar imediatamente à sua chefia, ao controle interno ou à Procuradoria Jurídica, para adoção das providências cabíveis.

Art. 26. Fica vedada a utilização de imagens, vídeos ou registros institucionais produzidos pela Administração Pública em peças ou conteúdos de natureza eleitoral.

Art. 27. É vedada qualquer forma de apoio institucional, ainda que não formalizado, que possa favorecer candidatura, partido político, federação ou coligação, inclusive mediante tolerância, omissão ou uso indevido de estrutura administrativa.

Art. 28. As vedações previstas neste Decreto aplicam-se integralmente ao segundo turno das eleições, quando houver.

Art. 29. As dúvidas quanto à aplicação deste Decreto deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
Prefeito Municipal